

Ofício Circular n. 070/2020 – CML/PM

Manaus, 24 de março de 2020.

Senhores Licitantes,

Trata-se de pedido de esclarecimento apresentado por empresa, referente ao Regime Diferenciado de Contratação nº 001/2020 - CML/PM, cujo objeto versa sobre **“DEMOLIÇÃO DA ESTRUTURA DO TERMINAL EXISTENTE E CONSTRUÇÃO DO NOVO TERMINAL DE INTEGRAÇÃO – TI, LOCALIZADO NA AVENIDA CONSTANTINO NERY - CENTRO, MANAUS/AM.”**

No que tange ao mérito do esclarecimento apresentado, segue resposta elaborada pela CML/PM e integralmente ratificada pela Secretaria interessada:

Pedido de Esclarecimento da Licitante assim dispõe:

“Em resposta ao ofício enviado, quero ressaltar que o esclarecimento tem 2 pontos 1º sobre valores e o 2º sobre quantitativo, a resposta ta falando somente sobre os valor, onde esta comissão se fala com base na lei, ok entendido, mais os quantitativos que não foi enviado junto com as planilhas? sem esse ponto não temos como formular preço”.

Considerando ser necessário o alinhamento de posicionamento entre a Secretaria demandante do certame e a Comissão de Licitação, encaminho a resposta elaborada pela Subcomissão de Mobilidade Urbana, a fim de obter da Secretaria o acolhimento ou sugestões de alteração à referida resposta.

Resposta da CML:

O orçamento estimado pela Administração foi elaborado na fase de Anteprojeto e serviu de base para a Administração estimar valores para a execução dos RDC's. Entretanto, o Anteprojeto prevê a possibilidade de execução com diferentes metodologias, logo, os quantitativos podem mudar a depender do método construtivo adotado por cada licitante.

Nesse sentido, convém destacar o disposto no Acórdão 10572/2017 do TCU: “5.27. O detalhamento de quantitativos mínimos, bem como de informações necessárias para compor o orçamento é interessante para orientar as licitantes na direção dos interesses da entidade contratante. Entretanto, o RDC no regime de contratação integrada tem como escopo justamente estabelecer certa liberdade à empresa contratada para a elaboração de projeto”





básico e projeto executivo apresentando soluções inovadoras e entregando o produto final planejado e executado pela empresa contratada.”

Ressalta-se, contudo, que não se verifica ausência de parâmetros mínimos para elaboração de proposta, uma vez que, apesar da Planilha Orçamentária (Documento Disponibilizado em Mídia para as Licitantes preencherem com preço de cada item e seu percentual) não prever a inclusão de quantitativos, estes podem ser estimados pelas licitantes através dos Projetos Arquitetônico e Geométrico fornecidos em mídia.

A administração não disponibilizou os quantitativos de cada serviços, pois os RDC's supracitados possibilitam que as licitantes optem por outros métodos construtivos, logo os quantitativos podem mudar a depender dos serviços e metodologia escolhida pela licitante.

Os RDC's são de contratação integrada, ou seja, a empresa que vencer o certame licitatório irá elaborar os Projetos Básicos e Executivo, conforme a metodologia escolhida e tecnologia da qual dispõe.

Ratificação da SEMINF:

Em resposta ao Ofício 383/2020-CML/PM, serve o presente para **ratificar integralmente** o posicionamento técnico da Sub comissão de Mobilidade Urbana da Comissão Municipal de Licitação elencado no mencionado Ofício, a respeito do pedido de esclarecimentos formulado por uma empresa Licitante sobre a possível divulgação prévia dos valores unitários assim como dos quantitativos de serviços, por parte da administração municipal, ao longo do processo licitatório sob a modalidade do Regime Diferenciado de Contratação com Contratação Integrada e com orçamento sigiloso.

Dito isso, detemos o mesmo entendimento técnico da Subcomissão de Mobilidade Urbana sobre a impossibilidade do atendimento da solicitação do licitante, corroborando assim o entendimento técnico suscitado no Acórdão 10.572/2017-P do Tribunal de Contas da União, devendo este entendimento estender-se a demais questionamentos similares em novos RDCs.

Por derradeiro, estimamos votos de estima e consideração, ao mesmo em que parabenizamos sobre os argumentos técnicos suscitados pela CML.

Madson Rodrigues
Subsecretário Municipal de Obras Públicas

Sem mais observações para o tema por ora, colocamo-nos à disposição para sanar eventuais questionamentos.

Atenciosamente,

Felipe Pereira da Silva Magalhães
Felipe Pereira da Silva Magalhães

Presidente da Subcomissão de Mobilidade Urbana da Comissão Municipal de Licitação, em exercício.